



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

772
2

8º TERMO ADITIVO
REAJUSTE
Lei Municipal n.º 4.419/2024.

CONTRATO N.º 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 773 Rubrica 2

Bandeirantes, 10 de Abril de 2024.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REAJUSTE FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE DE 17,6471%, PASSANDE DE R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) Para R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 – CONTRATO Nº 110 / 2020 – PMB – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração confecção e fornecimentos de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de auxílio alimentação aos servidores do município de bandeirantes – PR. Conforme Lei Nº 4.419/2024, em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 374 Rubrica 9

Bandeirantes, 10 de Abril de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REAJUSTE FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE DE 17,6471%, PASSANDE DE R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) Para R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 – CONTRATO Nº 110 / 2020 – PMB – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração confecção e fornecimentos de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de auxílio alimentação aos servidores do município de bandeirantes – PR. Conforme Lei Nº 4.419/2024, em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____ 2

Bandeirantes, 10 de Abril de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se: REAJUSTE FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE DE 17,6471%, PASSANDE DE R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) Para R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 – CONTRATO Nº 110 / 2020 – PMB – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração confecção e fornecimentos de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de auxílio alimentação aos servidores do município de bandeirantes – PR. Conforme Lei Nº 4.419/2024, em anexo.

Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

- 1. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 2. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

776

9

Bandeirantes, 11 de abril de 2024.

Memorando 36/2024 – Secretaria de Administração
Ilma. Sra. Fabiana de Souza Meira Oliveira
Divisão de Licitação – Contratos

ASSUNTO: Justificativa de reajuste de contrato

A Secretaria de Administração em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos do município de Bandeirantes, solicita o reajuste de 17,65%, alterando o valor do auxílio alimentação de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao valor do Contrato nº 110/2020, decorrente da Pregão Presencial nº 10/2020, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimentos de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de auxílio alimentação aos servidores do município de Bandeirantes-PR.

A solicitação se faz necessária devido a aprovação da Lei nº 4.419/2024 de 05 de abril de 2024, onde estipula-se o valor do auxílio alimentação, previsto no art. 99 da Lei Complementar nº 173/2022.

Considerando o Artigo 65, inciso II, (d), da Lei 8.666/93, solicitamos o reajuste em 17,65% alterando o valor do auxílio alimentação, em razão da aprovação de lei.

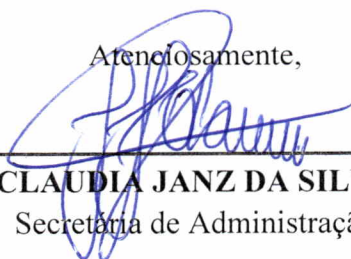
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

777

9

Ofício nº 36/2024

Bandeirantes, 10 de abril de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 110/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.419/2024

Data: 05 de abril de 2024

SÚMULA: Estipula o valor do auxílio alimentação, previsto no art. 99 da Lei Complementar nº 178/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para pagamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal e Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º - O auxílio-alimentação é verba de natureza indenizatória e não será incorporado aos vencimentos, bem como não configura rendimento tributável e não será computado para fins previdenciários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 4269/2023 e 4271/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



779
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 21.935.659/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:24 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024. ✓

Código de controle da certidão: **9A82.4AEC.34EE.C13E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

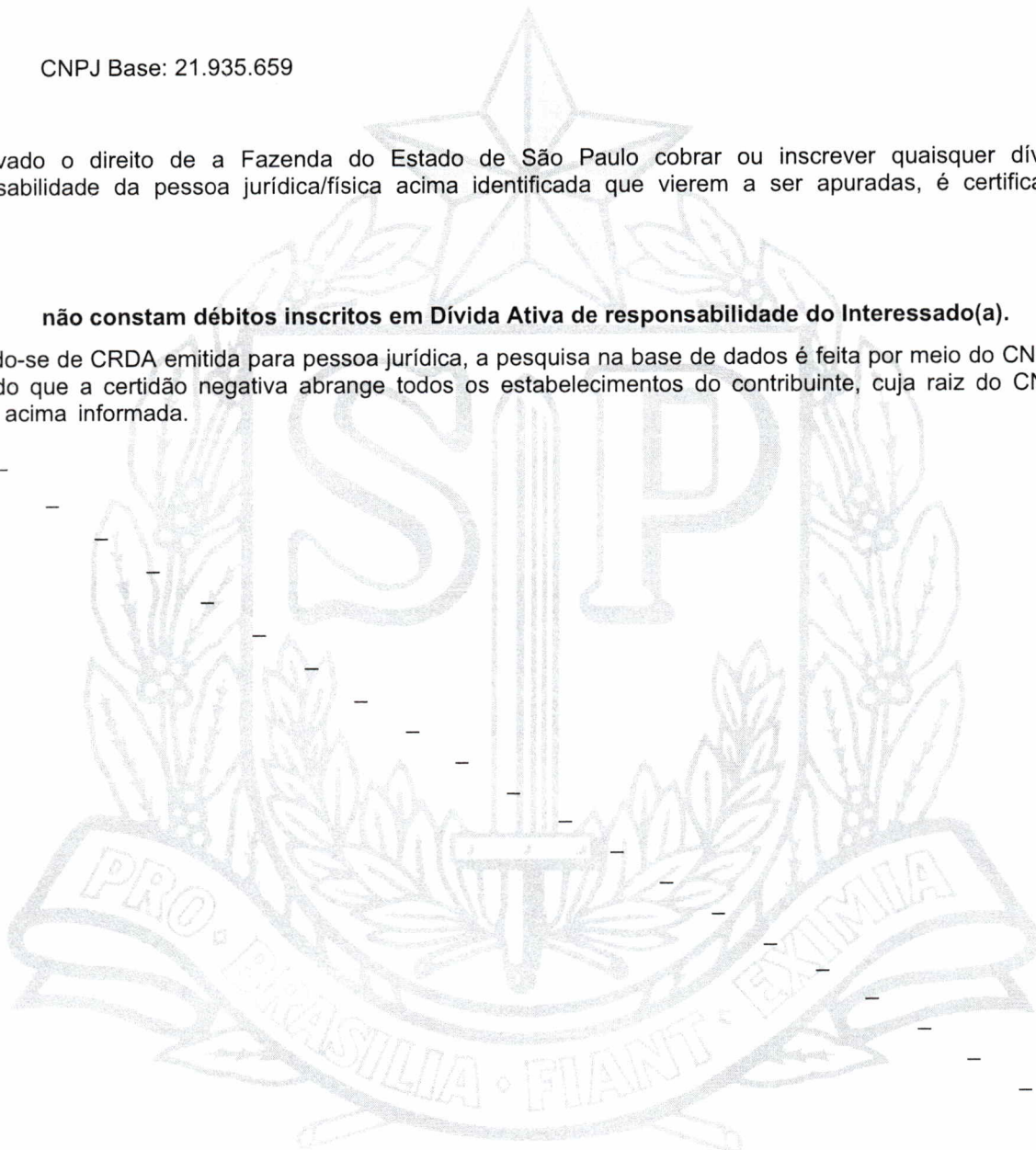
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.935.659

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55292780

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/03/2024 09:41:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



781
e

Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 19958/2024i

Razão Social.....: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ✓
 CNPJ/CPF N°.....: 21.935.659/0001-00 ✓
 Inscrição Atual.....: 4.92912-7
 Logradouro.....: CALCADA DAS MARGARIDAS
 N° Atual.....: 163
 Complemento.....: Andar Sala 02
 Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06453038

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS. ✓

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p style="text-align: center;">Endereço:</p> <p style="text-align: center;">http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p style="text-align: center;">Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 4.92912-7</p> <p>Código de autenticidade : 905Q.6145.0739.4311707-O</p> <p>Data de emissão : 27/03/2024 ✓</p> <p>Hora de emissão : 09:39:32</p>
---	--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.935.659/0001-00
Razão Social: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: CAL DAS MARGARIDAS 163 SALA 02 / CONDOMINIO CENTRO C /
BARUERI / SP / 06453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032821250152038277

Informação obtida em 04/04/2024 13:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 21.935.659/0001-00 ✓
Certidão n°: 8566199/2024
Expedição: 06/02/2024, às 11:09:28
Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.935.659/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ✓

CPF/CNPJ: **21.935.659/0001-00** ✓

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:30:58 do dia 11/04/2024 , com validade até o dia 11/05/2024. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LFNYPgjdkuwHHaHjLR9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

785
e

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:

OBJETO: REAJUSTE FINANCEIRO DE 17,65%, PASSANDO DE R\$ 510,00 PARA R\$ 600,00, REFERENTE AO CONTRATO Nº 110/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim () Não (X) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

786
0

	() Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 10 de abril de 2024.

Alexandra Bezerra Lopes
Diretora da Divisão de Compras

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

787
e

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, com sede na R. Calçada das Margaridas 191, Condomínio Centro Empresarial Alphaville, CEP. 06.453-038, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada por sua Representante Legal - Procuradora, a Srª Anyce Liz Paula Paredez Gonzalez, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.229-874-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.689.999-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para reajustar aproximadamente 17,6471% o valor mensal do benefício individual, conforme Lei Municipal nº 4.419/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Artigo 65, I, a) da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação através do Memorando nº 36/2024 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para alterar e reajustar em aproximadamente 17,6471%, o disposto na **Cláusula Sexta** do contrato, correspondente a 90,00 (noventa reais), passando o valor de benefício individual de **R\$510,00 (quinhentos e dez reais)** mensais para **R\$600,00 (seiscentos reais)** mensais, conforme Lei Municipal nº 4.419/2024 de 05 de abril de 2024.

Considerando a taxa de 10.16% ao quantitativo de 1.028 cartões, importando no valor total anual de **R\$997.439,62 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)** ao item:

- **BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2024.

2025
10/10/2025

Dear Sir,
I am writing to you regarding the matter of the...

I have been informed that the project is currently on hold...

The reason for this is that we are waiting for the necessary approvals...

I will be sure to keep you updated as soon as there is any news...

I am sorry for any inconvenience this may cause and appreciate your patience...

Thank you very much for your understanding and cooperation...

I am sure that we will be able to complete the project in the near future...

I will contact you again once the project has resumed...

I am sure that you will be satisfied with the results...

I am sure that you will be satisfied with the results...

I am sure that you will be satisfied with the results...

I am sure that you will be satisfied with the results...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

788

9

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CONTRATADO

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 8º Termo Aditivo do Contrato n.º 110/2020, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

789
2

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para reajustar aproximadamente 17,6471% o valor mensal do benefício individual, conforme Lei Municipal n.º 4.419/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Artigo 65, I, a) da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação através do Memorando nº 36/2024 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para alterar e reajustar em aproximadamente 17,6471%, o disposto na **Cláusula Sexta** do contrato, correspondente a 90,00 (noventa reais), passando o valor de benefício individual de **RS\$510,00 (quinhentos e dez reais)** mensais para **RS\$600,00 (seiscentos reais)** mensais, conforme Lei Municipal n.º 4.419/2024 de 05 de abril de 2024.

Considerando a taxa de 10.16% ao quantitativo de 1.028 cartões, importando no valor total anual de **RS\$997.439,62 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)** ao item:

- **BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CONTRATADO

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

790
9

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2020-PMB
REF.: PREGÃO PRESENCIAL – 10/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2024.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º110/2020**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



791
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1474/2024

REFERÊNCIA: P A Nº 23/2020 – PREGÃO 10/2020 – CONTRATO Nº 110/2020

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE QUANTIDADE LIMITADO A 25%.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à minuta de aditamento do contrato em referência.
2. O objeto do termo aditivo consiste em uma adequação do valor do contrato diante da alteração do valor do auxílio alimentação nos termos da Lei nº 4.419/2024. De acordo com a justificativa da Secretaria de Administração a alteração do auxílio de R\$ 510,00 para R\$ 600,00 representa um aumento de 17,65% no valor que a contratada gerencia a título de administração dos cartões magnéticos.
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.



792
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Como já foi explicitado no Parecer nº1.270/2023, a esta alteração do contrato, no que tange ao valor do repasse individual, tem-se que seria aplicável o art. 65, I, *a*, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7. No caso, não chega a ser uma alteração quantitativa, mas percebe-se uma alteração das especificações originais do contrato, haja vista que a contratada terá de gerenciar um vulto maior de repasse a título de auxílio-alimentação, o que pode ocasionar modificações na dinâmica de execução do objeto contratado. Sobre essa possibilidade legal de alteração, cita-se a doutrina: “a hipótese da alínea *a* compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.006).

8. O diferencial, é que esta alteração do *status quo ante* do contrato é reputada como um fato da administração, qual seja, a lei municipal que substituiu outra lei municipal reputável como inapta a fazer frente a atualidade do valor do auxílio pago aos servidores.

9. A edição da lei que altera o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores é um evento superveniente capaz de impactar o contrato, mas sua ordem é muito mais técnica do proveniente de uma situação alheia ao contrato, já que parte da iniciativa do contratante.

10. Em regra, o contrato administrativo sujeita-se á imutabilidade, justamente para que, na prática, não reste descumprido o princípio da obrigatoriedade da licitação e da isonomia. Sobre o tema, Marçal Justen Filho aponta que “as cláusulas mutáveis unilateralmente são aquelas pertinentes à adequação do objeto à satisfação da finalidade buscada por meio da contratação. Isso envolve o projeto e suas decorrências, tais como o local, o material, o prazo, a tecnologia, os quantitativos” (JUSTEN FILHO,



793
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.004).

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se que pela aprovação da minuta consoante o fundamento do art. 65, I, a da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de abril de 2024.

VINICIUS
ALVES
SCHERCH

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALVES SCHERCH
Dados: 2024.04.12
11:08:52 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

794
e

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – 10/2020 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº110/2020** celebrado entre esta Municipalidade e as empresas: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

795
v

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, com sede na R. Calçada das Margaridas 191, Condomínio Centro Empresarial Alphaville, CEP. 06.453-038, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada por sua Representante Legal - Procuradora, a Sr^a Anyce Liz Paola Paredes Gonzalez, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.229-874-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.689.999-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para reajustar aproximadamente 17,6471% o valor mensal do benefício individual, conforme Lei Municipal n.º 4.419/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Artigo 65, I, a) da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação através do Memorando nº 36/2024 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para alterar e reajustar em aproximadamente 17,6471%, o disposto na Cláusula Sexta do contrato, correspondente a 90,00 (noventa reais), passando o valor de benefício individual de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais para R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme Lei Municipal n.º 4.419/2024 de 05 de abril de 2024.

Considerando a taxa de 10.16% ao quantitativo de 1.028 cartões, importando no valor total anual de R\$997.439,62 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) ao item:

- BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de abril de 2024.

100

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring compliance with applicable laws and regulations.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. This includes the requirement that all entries be supported by appropriate documentation, such as invoices, receipts, and contracts.

3. The third part of the document addresses the issue of internal controls. It states that the organization must implement a system of internal controls that is designed to prevent and detect errors and fraud. This system should be regularly reviewed and updated as needed.

4. The fourth part of the document discusses the role of the accounting department in the organization. It notes that the accounting department is responsible for providing accurate and timely financial information to management and other stakeholders. This information is used to make informed decisions about the organization's operations and future plans.

5. The fifth part of the document concludes by reiterating the importance of maintaining accurate records and following the established procedures. It encourages all employees to take responsibility for their actions and to work together to ensure the integrity of the organization's financial reporting process.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

796

FACE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:2193565900010
0

Assinado de forma digital por
FACE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:21935659000100
Dados: 2024.04.15 11:35:53
-03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CONTRATADO

Testemunhas:

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 8º Termo Aditivo do Contrato n.º110/2020, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

79x

2

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para reajustar aproximadamente 17,6471% o valor mensal do benefício individual, conforme Lei Municipal n.º4.419/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Artigo 65, I, a) da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação através do Memorando n°36/2024 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para alterar e reajustar em aproximadamente 17,6471%, o disposto na Cláusula Sexta do contrato, correspondente a 90,00 (noventa reais), passando o valor de benefício individual de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais para R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme Lei Municipal n.º4.419/2024 de 05 de abril de 2024.

Considerando a taxa de 10.16% ao quantitativo de 1.028 cartões, importando no valor total anual de R\$997.439,62 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) ao item:

- **BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FACE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:21935659000100

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
FACE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:21935659000100
Dados: 2024.04.15 11:36:21 -03'C



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para reajustar aproximadamente 17,6471% o valor mensal do benefício individual, conforme Lei Municipal n.º 4.419/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Artigo 65, I, a) da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação através do Memorando nº 36/2024 e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para alterar e reajustar em aproximadamente 17,6471%, o disposto na Cláusula Sexta do contrato, correspondente a 90,00 (noventa reais), passando o valor de benefício individual de **R\$510,00 (quinhentos e dez reais)** mensais para **R\$600,00 (seiscentos reais)** mensais, conforme Lei Municipal n.º 4.419/2024 de 05 de abril de 2024.

Considerando a taxa de 10.16% ao quantitativo de 1.028 cartões, importando no valor total anual de **R\$997.439,62 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)** ao item:

- **BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ
CONTRATADO